

LEI Nº 9.469 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 2007, os servidores públicos ocupantes do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, e suas alterações, mediante opção individual, expressa, definitiva, irrevogável, irrevocável e sem ressalvas, a ser firmada pelos interessados no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, conforme o seu regulamento, farão jus à incorporação aos seus vencimentos-base do valor correspondente à integralidade dos 2.000 (dois mil) pontos positivos da Gratificação de Incentivo Técnico Superior - GITS, instituída nos arts. 1º e seguintes da Lei nº 7.717, de 4 de maio de 1999, conforme os valores pagos até o instante de sua opção.

§ 1º - Após a incorporação prevista no caput deste artigo, os vencimentos-base previstos na Tabela do Anexo III do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03, para o cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, cujos ocupantes exercerem a opção prevista no caput deste artigo, serão reajustados para os seguintes valores a partir das seguintes datas:

NÍVEL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS			
	VENCIMENTOS-BASE (em R\$)			
	1º DE JULHO DE 2007	1º DE JANEIRO DE 2008	1º DE JULHO DE 2008	1º DE NOVEMBRO DE 2008
1	1.809,39	1.870,57	1.931,76	1.992,95
2	1.899,86	1.964,10	2.028,35	2.092,60
3	1.994,85	2.062,31	2.129,77	2.197,23
4	2.094,59	2.165,42	2.236,25	2.307,09
5	2.199,32	2.273,69	2.348,07	2.422,44
6	2.309,29	2.387,38	2.465,47	2.543,56
7	2.424,75	2.506,75	2.588,74	2.670,74
8	2.545,99	2.632,09	2.718,18	2.804,28
9	2.673,29	2.763,69	2.854,09	2.944,49
10	2.806,95	2.901,87	2.996,80	3.091,72
11	2.947,30	3.046,97	3.146,64	3.246,30
12	3.094,67	3.199,32	3.303,97	3.408,62
13	3.249,40	3.359,28	3.469,17	3.579,05
14	3.411,87	3.527,25	3.642,62	3.758,00
15	3.582,46	3.703,61	3.824,75	3.945,90

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores aposentados no cargo público de Analista de Políticas Públicas, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, e aos pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos públicos, e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º - Os servidores inativos e os pensionistas referidos no § 2º deste artigo, em cujo benefício previdenciário tenha sido incorporada fração ou a integralidade da GITS, consoante o disposto no art. 3º da Lei nº 7.717/99, e suas alterações, e que exercerem a opção referida no caput, declararão no ato da sua opção estar cientes de que os pontos da GITS a serem incorporados serão deduzidos da parcela dessa vantagem que lhes foi atribuída no momento da concessão do seu benefício previdenciário.

§ 4º - Os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas que não exercerem a opção prevista no caput deste artigo permanecerão fazendo jus à GITS e aos seus respectivos vencimentos-base nos valores pagos até a data da publicação desta Lei.

§ 3º - Os vencimentos-base previstos para os seguintes cargos públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03 e suas alterações, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, passam a ter os seguintes valores a partir de 1º de novembro de 2008:

VENCIMENTOS-BASE (em R\$)										
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE DE PROCURADORIA	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	AUDITOR
1	496,08	496,08	496,08	558,09	558,09	682,11	682,11	682,11	1.027,14	1.295,53
2	520,88	520,88	520,88	585,99	585,99	716,22	716,22	716,22	1.078,50	1.360,31
3	546,93	546,93	546,93	615,29	615,29	752,03	752,03	752,03	1.132,42	1.428,32

4	574,27	574,27	574,27	646,06	646,06	789,63	789,63	789,63	1.189,04	1.499,74
5	602,99	602,99	602,99	678,36	678,36	829,11	829,11	829,11	1.248,50	1.574,73
6	633,14	633,14	633,14	712,28	712,28	870,56	870,56	870,56	1.310,92	1.653,46
7	664,79	664,79	664,79	747,89	747,89	914,09	914,09	914,09	1.376,47	1.736,14
8	698,03	698,03	698,03	785,29	785,29	959,80	959,80	959,80	1.445,29	1.822,94
9	732,94	732,94	732,94	824,55	824,55	1.007,79	1.007,79	1.007,79	1.517,55	1.914,09
10	769,58	769,58	769,58	865,78	865,78	1.058,18	1.058,18	1.058,18	1.593,43	2.009,80
11	808,06	808,06	808,06	909,07	909,07	1.111,09	1.111,09	1.111,09	1.673,10	2.110,29
12	848,47	848,47	848,47	954,52	954,52	1.166,64	1.166,64	1.166,64	1.756,76	2.215,80
13	890,89	890,89	890,89	1.002,25	1.002,25	1.224,97	1.224,97	1.224,97	1.844,60	2.326,59
14	935,43	935,43	935,43	1.052,36	1.052,36	1.286,22	1.286,22	1.286,22	1.936,83	2.442,92
15	982,20	982,20	982,20	1.104,98	1.104,98	1.350,53	1.350,53	1.350,53	2.033,67	2.565,06

§ 4º - A partir da publicação desta Lei, os servidores integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03 e suas alterações, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, poderão optar, observado o interesse do serviço público, e conforme o regulamento desta Lei, por uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cuja Tabela de vencimentos-base, que já contempla a incorporação da GITS prevista no *caput* do art. 1º desta Lei para o ocupante do cargo de Analista de Políticas Públicas, passa a ser a seguinte, a partir do efetivo exercício dessa jornada:

NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE DE PROCURADORIA	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	654,19	654,19	659,42	797,64	797,64	1.006,36	1.006,36	1.006,36	1.646,81	2.647,57	1.957,51
2	686,90	686,90	692,39	837,52	837,52	1.056,67	1.056,67	1.056,67	1.729,15	2.779,95	2.055,39
3	721,24	721,24	727,01	879,40	879,40	1.109,51	1.109,51	1.109,51	1.815,61	2.918,95	2.158,16
4	757,31	757,31	763,36	923,37	923,37	1.164,98	1.164,98	1.164,98	1.906,39	3.064,89	2.266,07
5	795,17	795,17	801,53	969,53	969,53	1.223,23	1.223,23	1.223,23	2.001,71	3.218,14	2.379,37
6	834,93	834,93	841,61	1.018,01	1.018,01	1.284,39	1.284,39	1.284,39	2.101,79	3.379,05	2.498,34
7	876,68	876,68	883,69	1.068,91	1.068,91	1.348,61	1.348,61	1.348,61	2.206,88	3.548,00	2.623,25
8	920,51	920,51	927,87	1.122,36	1.122,36	1.416,04	1.416,04	1.416,04	2.317,23	3.725,40	2.754,42
9	966,54	966,54	974,27	1.178,47	1.178,47	1.486,85	1.486,85	1.486,85	2.433,09	3.911,67	2.892,14
10	1.014,86	1.014,86	1.022,98	1.237,40	1.237,40	1.561,19	1.561,19	1.561,19	2.554,74	4.107,25	3.036,74
11	1.065,61	1.065,61	1.074,13	1.299,27	1.299,27	1.639,25	1.639,25	1.639,25	2.682,48	4.312,61	3.188,58
12	1.118,89	1.118,89	1.127,84	1.364,23	1.364,23	1.721,21	1.721,21	1.721,21	2.816,60	4.528,25	3.348,01
13	1.174,83	1.174,83	1.184,23	1.432,44	1.432,44	1.807,27	1.807,27	1.807,27	2.957,43	4.754,66	3.515,41
14	1.233,57	1.233,57	1.243,44	1.504,06	1.504,06	1.897,64	1.897,64	1.897,64	3.105,30	4.992,39	3.691,18
15	1.295,25	1.295,25	1.305,61	1.579,27	1.579,27	1.992,52	1.992,52	1.992,52	3.260,57	5.242,01	3.875,74

§ 7º - Os vencimentos-base previstos para os cargos públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03 e suas alterações, optantes pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais prevista no § 4º deste artigo, e em efetivo exercício dessa jornada, passam a ter os seguintes valores a partir de 1º de novembro de 2008:

NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE DE PROCURADORIA	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	734,20	734,20	740,07	895,19	895,19	1.129,44	1.129,44	1.129,44	1.813,88	2.916,17	2.315,93
2	770,91	770,91	777,08	939,95	939,95	1.185,91	1.185,91	1.185,91	1.904,57	3.061,97	2.431,73
3	809,45	809,45	815,93	986,95	986,95	1.245,20	1.245,20	1.245,20	1.999,80	3.215,07	2.553,31
4	849,93	849,93	856,73	1.036,29	1.036,29	1.307,46	1.307,46	1.307,46	2.099,79	3.375,83	2.680,98
5	892,42	892,42	899,56	1.088,11	1.088,11	1.372,84	1.372,84	1.372,84	2.204,78	3.544,62	2.815,03
6	937,04	937,04	944,54	1.142,52	1.142,52	1.441,48	1.441,48	1.441,48	2.315,02	3.721,85	2.955,78
7	983,90	983,90	991,77	1.199,64	1.199,64	1.513,55	1.513,55	1.513,55	2.430,77	3.907,94	3.103,57
8	1.033,09	1.033,09	1.041,36	1.259,62	1.259,62	1.589,23	1.589,23	1.589,23	2.552,31	4.103,34	3.258,75
9	1.084,75	1.084,75	1.093,42	1.322,60	1.322,60	1.668,69	1.668,69	1.668,69	2.679,92	4.308,50	3.421,68
10	1.138,98	1.138,98	1.148,09	1.388,73	1.388,73	1.752,13	1.752,13	1.752,13	2.813,92	4.523,93	3.592,77
11	1.195,93	1.195,93	1.205,50	1.458,17	1.458,17	1.839,73	1.839,73	1.839,73	2.954,61	4.750,13	3.772,41
12	1.255,73	1.255,73	1.265,77	1.531,08	1.531,08	1.931,72	1.931,72	1.931,72	3.102,34	4.987,63	3.961,03
13	1.318,51	1.318,51	1.329,06	1.607,63	1.607,63	2.028,30	2.028,30	2.028,30	3.257,46	5.237,01	4.159,08
14	1.384,44	1.384,44	1.395,52	1.688,02	1.688,02	2.129,72	2.129,72	2.129,72	3.420,34	5.498,87	4.367,03
15	1.453,66	1.453,66	1.465,29	1.772,42	1.772,42	2.236,21	2.236,21	2.236,21	3.591,35	5.773,81	4.585,38

inária do Projeto de Lei nº 1.497/07, de autoria do Executivo)